

Projeto de Lei nº 137, de 17 de novembro de 2025.

cria o Conselho Municipal da Causa Animal de Westfália – COMUCAWE, e o Fundo Municipal da Causa Animal de Westfália - FUMUCAWE, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL DE WESTFÁLIA (COMUCAWE)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Causa Animal de Westfália (COMUCAWE), vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, para tratar de temas relacionados à proteção, defesa e bem-estar dos animais, associados à responsabilidade social e ambiental no Município de Westfália.

Parágrafo único. O COMUCAWE tem como finalidade precípua propor diretrizes para a Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, visando assegurar a dignidade, os direitos e a convivência harmoniosa entre humanos e animais, nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, além de promover a posse responsável.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMUCAWE

Art. 2º Compete ao COMUCAWE:

I- atuar na proteção e defesa de animais domésticos, silvestres, de trabalho e abandonados;

II – promover campanhas de conscientização sobre posse responsável, adoção, registro, vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;

III – propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de microchipagem, vacinação de animais e controle populacional por meio de castrações;

IV – propor políticas públicas contra maus-tratos, abandono e crueldade animal;

V – colaborar com órgãos públicos e privados no cumprimento das leis de proteção animal;

VI – propor ações de Educação Ambiental nas escolas públicas e privadas do Município, e demais instituições da comunidade, conscientizando sobre os cuidados no amparo à vida dos animais;

VII – apoiar, financiar e investir em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

VIII – estabelecer integração com associações, universidades, organizações da sociedade civil (OSC), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

IX – sugerir adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

X – promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização sobre adoção responsável;

XI – acompanhar programas de educação ambiental e controle de zoonoses;

XII – definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do Fundo Municipal da Causa Animal de Westfália (FUMUCAWE);

XIII – convocar anualmente o Fórum Municipal de Bem-Estar Animal;

XIV – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à proteção

animal, garantindo que os recursos destinados à causa sejam aplicados de forma eficiente e transparente;

XV - acompanhar e emitir parecer sobre casos relacionados a maus-tratos e outras infrações contra os animais, encaminhando recomendações e relatórios aos órgãos competentes para apuração e aplicação das sanções cabíveis.

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias;

XVII – solicitar, quando necessário, apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para execução das ações, resgate de animais, adoção e programas de castração.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMUCAWE

Art. 3º O COMUCAWE será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a paridade entre o poder público e a sociedade civil.

I – Representantes do Poder Público (5 membros):

- a) 1 representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 1 representante da Secretaria de Obras;
- c) 1 representante do Poder Legislativo;
- d) 1 representante da Secretaria da Assistência Social;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Representantes da Sociedade Civil (5 membros):

- a) 2 médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS – CRMV;
- b) 2 representantes do comércio local;
- c) 1 biólogo registrado no Conselho Regional de Biologia – CRBio;

§ 1º Os membros serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo após indicação das entidades representativas.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos.

§ 3º Cada uma das entidades indicará o conselheiro titular e o seu respectivo suplente.

§ 4º As entidades mencionadas no inciso II, alínea “b”, interessadas em ingressar no COMUCAWE deverão enviar requerimento ao(a) Secretário(a) Municipal, indicando o seu representante e suplente, com, no mínimo, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada e atualizada do Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 5º Em caso de múltiplos interessados, a prioridade será definida conforme os critérios:

a) maior tempo de atuação registrada formalmente;

b) alternância entre as entidades, garantindo rotatividade e representatividade;

c) persistindo o empate, a escolha será feita por sorteio.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA CAUSA ANIMAL DE WESTFÁLIA (FUMUCAWE)

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal da Causa Animal de Westfália (FUMUCAWE), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para financiar projetos de proteção animal.

Art. 5º Os recursos do FUMUCAWE serão:

I – depósitos em conta específica em banco oficial;

II – aplicados conforme deliberação do COMUCAWE;

II – aplicados conforme o plano de ação aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com base nas deliberações e recomendações do COMUCAWE;

III – auditados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – revertidos ao patrimônio municipal em caso de aquisição de bens.

§ 1º O saldo positivo do FUMUCAWE será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º Quaisquer bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMUCAWE serão incorporados ao patrimônio do Município de Westfália, com destinação ao Departamento de Controle e Bem-Estar Animal ou outro órgão municipal correlato, a ser definido pelo COMUCAWE, vinculado à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º A gestão do FUMUCAWE estará sujeita à prestação de contas anual, submetida à apreciação do COMUCAWE e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 6º São fontes de recurso do FUMUCAWE:

I – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

II – doações, auxílios, financiamentos coletivos, chamadas públicas, editais, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV – recursos provenientes da arrecadação de multas por infrações à legislação de proteção animal;

V – valores arrecadados com taxas de registro e identificação animal, etc.);

VI – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termos de Compromisso Ambiental (TCA);

VII – recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;

VIII – recursos de repasses previstos em legislação sobre proteção animal e saúde pública;

IX – transferências ou repasses dos Governos Federal e Estadual;

X – empréstimos e recursos de ajuda e cooperação internacional;

XI – patrocínios e parcerias com a iniciativa privada;

XII – dotação orçamentária do Município;

XIII – outras receitas eventuais.

Art. 7º O FUMUCAWE será aplicado nas seguintes ações e funções:

I – proteção e defesa dos animais, assegurando seu bem-estar;

II – campanhas educativas sobre posse responsável, adoção e vacinação;

III – ações permanentes como castrações e microchipagem;

IV – políticas públicas contra maus-tratos e abandono;

V – colaboração com órgãos públicos e privados;

VI – educação ambiental em escolas e instituições;

VII – apoio a projetos e programas de bem-estar animal;

VIII – integração com entidades de proteção animal;

IX – adoção de padrões de qualidade na proteção animal;

X – campanhas de adoção responsável;

XI – controle de zoonoses e saúde pública;

XII – fiscalização e transparência na gestão dos recursos;

XIII – realização do Fórum Municipal de Bem-Estar Animal;

XIV – destinação de recursos, mediante celebração de instrumentos jurídicos próprios, a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas e com atuação comprovada na causa animal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O COMUCAWE reunir-se-á mensalmente, de forma presencial ou remota, mediante convocação formal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de novembro de 2025.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 137/2025

Westfália, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à criação Conselho Municipal da Causa Animal de Westfália (COMUCAWE) e respectivo fundo (FUMUCAWE). Este fundo especial tem como objetivo garantir a captação, gestão e aplicação eficiente de recursos destinados à proteção, bem-estar, defesa e promoção dos direitos dos animais no município de Westfália.

A demanda crescente por atendimentos emergenciais, denúncias de maus-tratos, abandono e necessidade de acolhimento e cuidados veterinário evidenciou a necessidade de um mecanismo financeiro estruturado, capaz de viabilizar ações imediatas e planejadas para o cuidado, controle populacional e bem-estar dos animais domésticos e silvestres. Assim, o COMUCAWE atuará como um instrumento de resposta emergencial e de planejamento preventivo para garantir maior eficiência, organização e efetividade nas políticas públicas da causa animal.

Os recursos arrecadados pelo Fundo poderão ser empregados na formulação e execução de políticas públicas voltadas à proteção animal, à assistência emergencial e à implementação de estratégias que reduzam o abandono e os maus-tratos. O Fundo terá escrituração contábil própria e sua gestão será submetida a rigorosa prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

Destacamos que as fontes de receita do FUMUCAWE incluem repasses da União e do Estado, emendas parlamentares, doações de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, além de dotações orçamentárias específicas. Dessa forma, o Fundo se configura como um importante instrumento para a captação de recursos voltados à proteção e ao bem-estar animal, possibilitando uma resposta eficaz frente aos desafios atuais e futuros da causa animal no município.

Ademais, a criação de um Conselho consultivo e fiscalizador garantirá a aplicação dos recursos em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência, assegurando a participação social e o controle na destinação dos recursos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, visando à estruturação de uma política pública permanente de proteção e bem-estar animal no Município de Westfália.

Atenciosamente,

CÉSAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.